

**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GERMANO CAMACHO**

ANTE-PROJETO DE LEI

Altera os requisitos para provimento do cargo de Ronda no âmbito do Executivo municipal.

Artigo 1º - A nova redação do Anexo II do Artigo 8º da Lei 2717/90, em razão aos requisitos para provimento no item "a" do cargo de ronda passa a ser a seguinte:

a) Instrução: Ensino médio completo e curso básico de vigilante devidamente atualizado.

Artigo 2º - As exigências a que se refere o Artigo anterior incidem sobre as novas contratações via concurso ou contratos emergenciais bem como nas futuras renovações de contratos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 30 de Outubro de 2017

GERMANO CAMACHO
Vereador - PTB

MARCO MONTEIRO
VEREADOR - AGENTE FEDERAL
(55) 3241 8626
Câmara Municipal de Vereadores
Senador Salgado Filho - 528
CEP 97573-490 S. do Livramento - RS

**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GERMANO CAMACHO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, quanto à escolaridade, não há como ser mantida a 4º série do antigo primeiro grau para provimento do cargo de ronda.

Com a mudança curricular do ensino fundamental instituída pela Lei Ordinária 11.274/2006 torna-se imperioso que o futuro servidor, que ocupará o cargo de ronda, seja qualificado para atender as necessidades oriundas do cargo, razão pela qual deverá possuir o ensino médio completo para ingressar no serviço público municipal.

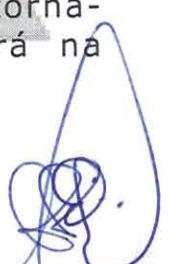
As atuais atribuições do cargo de ronda não condizem com os atuais requisitos para provimento, apenas a 4º série do antigo Primeiro Grau.

Atualmente, para que o ronda possa cumprir integralmente e de maneira satisfatória suas atribuições, torna-se necessário que possua curso simples de vigilante.

O ronda deve possuir conhecimentos e capacidades que o habilitem para exercer a vigilância do patrimônio público municipal em todos os seus aspectos.

O servidor qualificado poderá evitar ações de depredação do patrimônio público bem como interagirá com os munícipes com urbanidade, sociabilidade e, transmitindo confiança no atendimento.

Por todos os motivos acima especificados torna-se necessária a qualificação do servidor que atuará na vigilância do patrimônio municipal.


MARCO MONTEIRO
VEREADOR - AGENTE FEDERAL
(55) 3241 8626
Câmara Municipal de Vereadores
Senador Salgado Filho - 528
CEP 97573-490 S. do Livramento